



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

PROCESSO N°: 912152
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Nos termos do art. 140, § 2º da Resolução 12/2008 c/c o artigo 1º da Portaria nº 01/2013¹ do Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho converto os presentes autos em diligência e determino seja intimado o Sr. Edgar José de Lima, CPF nº 495.054.756-91, Prefeito Municipal de Guarda-Mor, VIA POSTAL, no endereço Rua Dr Candito Ulhoa, 250, Centro, Guarda-Mor MG Fone: (38) 3673-1283, nos termos do art. 166, § 1º, inciso II, da Resolução 12/2008, para que, no prazo de 15 (quinze) dias², se manifeste no sentido de encaminhar os seguintes documentos e/ou informações:

- 1) Esclarecer os valores pagos às especialidades Cardiologia e Ginecologia, com justificativa de preço (motivação dos valores pagos);
- 2) Esclarecer os seguidos plantões de 24 horas realizados por um mesmo médico;
- 3) Esclarecer e informar os valores pagos por cada plantão, por sobreaviso e procedimentos cirúrgicos;
- 4) Esclarecer e apresentar documentação acerca da carga horária do Senhor Rômulo Ferreira da Silva e do Senhor Reinaldo Ferreira da Silva como Diretor Clínico e como médico contratado da MM Clínica Médica Ltda e,
- 5) Encaminhar Termos Aditivos, cópias de notas de empenho, notas de autorização de pagamentos e notas fiscais, durante todo o período em que perdurou o contrato com a empresa MM Clínica Médica Ltda- EPP.

¹ Art. 1º Delegar ao servidor Gustavo Vidigal Costa, enquanto titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, competência para autorizar a realização de diligências junto às Prefeituras, Câmaras e Entidades Municipais, após análise inicial das Coordenadorias de Fiscalização dos Municípios.

² Parágrafo 2º, do artigo 151 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

As cópias de fls. 244 a 251 dos presentes autos deverão ser encaminhadas ao gestor/intimado.

Cientifique-se o responsável de que o descumprimento desta determinação, no prazo fixado, poderá importar aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008³.

Transcorrido o prazo, **com ou sem manifestação do interessado**, retornem os autos a esta Diretoria Técnica para prosseguimento da análise.

Tribunal de Contas, 17/03/2014.

Gustavo Vidigal Costa
Diretor da DCEM

³ Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

[...]

III - até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribuna